
	<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b> <b>PARECER ÚNICO</b>	<b>Data: 08/06/2010</b> <b>Folha: 1/3</b>
---	---	--

<b>PARECER ÚNICO</b> <b>Nº 51/2009 – SUPRAMNM</b>	<b>382250/2010</b>
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: <b>2368/2006/002/2010</b>	
Tipo de processo: <b>Alteração de Condicionante ( X ) Auto de Infração ( )</b>	

**1. Identificação**

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): <b>Prefeitura Municipal de Francisco Sá</b>	CNPJ / CPF: <b>22.681.423.0001/57</b>
Empreendimento (Nome Fantasia): <b>Matadouro Municipal de Francisco Sá</b>	
Município: <b>Francisco Sá</b>	
Atividade predominante: <b>Abate de animais de médio e grande porte</b>	
Código da DN e Parâmetro: <b>D-01-03-1</b>	
Porte do Empreendimento: Pequeno ( ) Médio ( ) <b>Grande ( X )</b>	Potencial Poluidor: Pequeno ( ) <b>Médio ( X )</b> Grande ( )
Classe do Empreendimento: 1 ( ) 2 ( ) 3 ( <b>x</b> ) 4 ( ) 5 ( ) 6 ( )	
Fase Atual do Empreendimento: LP ( ) LI ( ) LIC ( <b>X</b> ) LO ( ) LOC ( ) Revalidação ( ) Ampliação ( )	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? ( <b>X</b> ) Não ( ) Sim	
Bacia Hidrográfica: <b>Bacia do Rio São Francisco</b> Sub-bacia: <b>Rio Rio Verde Grande</b>	

8

	<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>	<b>Data: 08/06/2010</b>
	<b>PARECER ÚNICO</b>	<b>Folha: 2/3</b>

## 2. HISTÓRICO

Inspeção/Vistoria/fiscalização <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Relatório Inspeção/Vistorias/Fiscalização Nº: <b>SUPRAM NM 09/2009</b>	de Data: <b>10/02/2009</b>
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

## 3. INTRODUÇÃO

Em 11/02/2010 na 56ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Norte de Minas, realizada no município de Montes Claros, foi apreciada e concedida com condicionantes, a Licença de Instalação Corretiva ( LIC ), pelo prazo de 03 (Tres) anos para a licença, para o empreendimento Prefeitura Municipal de Francisco Sá. Esta se localiza do município de Francisco Sá – MG, e tem como atividade o abate de animais de médio e grande porte.

O presente parecer trata da análise técnica e jurídica do requerimento que solicitando a revisão das condicionantes de nº 07 e nº 08 anexas a Licença de Instalação Corretiva, Certificado nº 183/2010.

### Leia-se:

**Condicionante nº 07 – Apresentar cronograma de implantação das instalações a serem construídas pelo matadouro. Prazo 30 dias.**

**Justificativa técnica pelo empreendedor da revisão da condicionante de nº 07: (cópia na íntegra);**

“É necessária a contratação de profissional especializado para execução do projeto diante de suas especificidades”

“O período para realizá-la o lançamento do Edital e tramite para a apresentação das empregas devidamente documentadas, e o cronograma de execução leva em torno **90 dias**”

**Condicionante nº 08-Instalar equipamento para cozimento do sangue. Prazo : Durante a Validade da Licença.**

**Justificativa técnica pelo empreendedor da revisão da condicionante de nº 08;**

É solicitada a exclusão da condicionante 08 pelo empreendedor. Conforme informado, tal pedido deve-se ao fato do elevado preço do equipamento e que o que todo o sangue já será lançado no REATOR UASB, não necessitando assim a compra do equipamento de cozimento.



#### 4. DISCUSSÃO

O empreendedor Prefeitura Municipal de Francisco Sá, solicitou a revisão da **Condicionante nº 07** conforme argumentos descritos acima. Levando em consideração a justificativa do empreendedor e que tal empreendimento ainda encontra-se em fase de instalação, a equipe técnica da SUPRAM NM que analisou este processo, sugere a alteração desta condicionante, deixando-a com os seguintes dizeres:

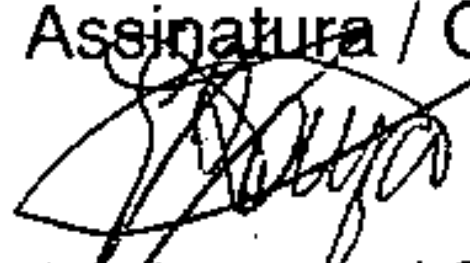

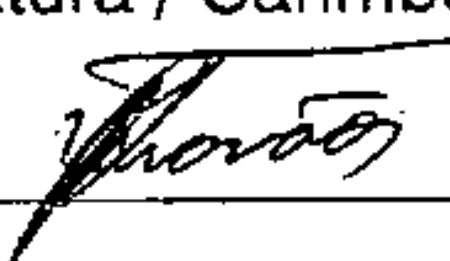
**Condicionante nº 07 – Apresentar cronograma de implantação das instalações a serem construídas pelo matadouro . Prazo 90 dias.**

Já á **condicionante 08**, a equipe técnica SUPRAM NM sugere a manutenção da condicionante, devido a elevada carga orgânica do sangue oriundo do processo de sangria, que sobrecarregará o sistema de tratamento. O cozimento do sangue é ambientalmente uma medida mais correta para mitigar essa sobrecarga de efluente.

#### 5. CONCLUSÃO

Neste sentido, recomendamos o **deferimento da alteração da condicionante nº 07, e indeferimento do pedido de exclusão da condicionante 08**, aprovada na Licença de Instalação Corretiva, Certificado nº 183/2010, concedida ao empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SA.

#### 7. Data / Responsabilidade Técnica:

Responsável pelo setor Técnico: Gislando Vinicius Rocha Souza	Assinatura / Carimbo: 
Gestor do processo: Adhemar Ventura de Lima	Assinatura / Carimbo: 
Analista Ambiental: Marco alexandre Souza silva	Assinatura / Carimbo:
Responsável pelo setor Jurídico: Yuri Rafael de Oliveira Trovão	Assinatura / Carimbo:  Yuri Rafael de Oliveira Trovão Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRAM - NM MASP. 110172-F
Montes Claros, 08 de junho de 2010	